

FUNDADA EM 14/12/1956

## ESTATUTO SOCIAL

### DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEMT

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º.** A Federação Espírita do Estado de Mato Grosso, denominada FEEMT, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 14.12.1956, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, registrada no Cartório do 1º Ofício da Capital, sob o Protocolo n. 6.073 e registro de n. 191, fl. A, do Livro n. 1 de Sociedades Civis, datado de 24.03.1958, é uma associação civil, de caráter religioso, filosófico, científico, educacional, cultural, de assistência social, filantrópico, sem fins lucrativos, adesa à Federação Espírita Brasileira – FEB; reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n. 1.956, de 12.12.1963, com autonomia financeira e administrativa nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

**Art. 2º.** São finalidades da FEEMT:

I – agregar os Centros Espíritas do Estado de Mato Grosso, fundamentada nos princípios espíritas codificados por Allan Kardec, com o objetivo de fortalecer a mútua cooperação e fraternidade em torno da Doutrina e a unificação do movimento espírita do Estado;

II – incentivar o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo, codificado por Allan Kardec, no seu tríplice aspecto, científico, filosófico e religioso, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

III – oferecer orientação e apoio doutrinário e administrativo aos membros adesos;

IV – incentivar, orientar e assessorar as atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do adulto, com atendimento à família, oferecendo assistência espiritual e de promoção social à luz da Doutrina Espírita;

V - assessorar a implantação e implementação de planos, programas e projetos sócio-educativos e sócio-familiar de assistência social nos Centros Espíritas, em consonância com a legislação pertinente no país;

VI - promover e realizar congressos, convenções, conferências, seminários, cursos e similares de caráter doutrinário e social.



FUNDADA EM 14/12/1956

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS ADESOS

**Art. 3º.** A FEEMT compor-se-á de ilimitado número de membros adesos.

*Parágrafo único.* São membros adesos todos os Centros Espíritas legalmente constituídos, que aceitem as prescrições estatutárias e regimentais da FEEMT, cujo processo de adesão será disciplinado por regulamento específico.

**Art. 4º.** A adesão de um Centro Espírita dar-se-á a pedido, formalizado por escrito pelo seu representante legal, observada a norma legal.

**Art. 5º.** O pedido de adesão deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da FEEMT que o submeterá à apreciação do Conselho Federativo Estadual – CFE, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º.** O membro adeso poderá, a seu critério, requerer, por escrito, o cancelamento de sua adesão à Diretoria Executiva da FEEMT, que deverá submetê-lo ao Conselho Federativo Estadual.

**Art. 7º.** O membro adeso terá o cancelamento de sua adesão, por iniciativa da FEEMT, nos seguintes casos:

I – quando não observar os deveres prescritos no art. 10 deste Estatuto;

II – por manter em suas instituições práticas que contrariem os princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, bem como às diretrizes emanadas da FEEMT.

§ 1º. Antes de propor o cancelamento da adesão de membro adeso, por não atender às disposições dos incisos I e II do art. 7º, a Diretoria Executiva da FEEMT deverá notificar o Centro Espírita acerca do ato irregular, bem como sugerir a adequação de postura, oferecendo-lhe orientação e apoio doutrinário.

§ 2º. O cancelamento de adesão de membro adeso, por iniciativa da FEEMT, poderá ser proposto:

I – pela Diretoria Executiva;

II – por uma das FEEMTs Regionais;

III – por um membro adeso no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. O cancelamento de adesão de membro adeso, por iniciativa da FEEMT, deverá ser efetuado em reunião do Conselho Federativo Estadual, por voto concorde da maioria simples dos conselheiros presentes.



FUNDADA EM 14/12/1956

§ 4º. A Diretoria Executiva deverá dar ciência ao Centro Espírita, por escrito, do ato de cancelamento de sua adesão.

**Art. 8º.** Ao membro que tiver cancelada a sua adesão será assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão.

*Parágrafo único.* O recurso terá efeito suspensivo até deliberação da Assembleia Geral.

**Art.9º.** Constituem direitos dos membros adesos:

I – manter plena autonomia administrativa com adoção de estatuto e normas próprias de funcionamento;

II – participar, por meio de seus representantes legais, das Assembleias Gerais e opinar, votar ou abster-se de votar acerca dos assuntos constantes da pauta, conforme as condições estabelecidas neste Estatuto;

III – apresentar à Diretoria Executiva da FEEMT, sessenta dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, sugestões ou assuntos para serem inseridos na pauta da Assembleia.

IV – participar das atividades promovidas pela FEEMT;

V – votar, por meio de seus representantes legais, para os cargos eletivos, obedecidas as disposições estatutárias;

VI – ter acesso às informações referentes às atividades doutrinárias e administrativas da FEEMT;

VII – examinar, na sede da FEEMT, o balanço patrimonial e financeiro, antes da realização da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 10.** Constituem deveres dos membros adesos:

I - preservar os princípios da Doutrina Espírita;

II - manter, nas suas atividades, fidelidade aos preceitos doutrinários codificados por Allan Kardec;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela FEEMT;

IV - ter local apropriado e exclusivo para a realização de suas atividades;



FUNDADA EM 14/12/1956

- V – participar das Assembleias Gerais;
- VI – contribuir para a unificação do movimento espírita;
- VII - colaborar com as atividades federativas;
- VIII - contribuir mensalmente, em moeda corrente, para a manutenção da FEEMT;
- IX – representar a FEEMT quando for por esta designada.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

**Art. 11.** São órgãos constitutivos da FEEMT:

- I – Assembleia Geral - AG;
- II – Conselho Federativo Estadual - CFE;
- III – Diretoria Executiva – DE;
- IV – Conselho Fiscal - CF;
- V – FEEMT Regionais – FR.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral é órgão máximo da FEEMT, composta pelos representantes dos membros adesos que se encontram em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros adesos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou, em segunda convocação, com qualquer número dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto quando forem apreciados assuntos para os quais seja exigido quorum qualificado, na forma deste Estatuto.

**Art. 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas da seguinte forma:

- I – maioria simples, constituída pela metade mais um dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários;



FUNDADA EM 14/12/1956

II – maioria absoluta, constituída por dois terços dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais que atenderão à exigência de quorum qualificado são as que tenham por finalidade deliberar sobre:

I – alteração estatutária;

II – eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – destinação de bens do patrimônio;

IV – destituição de membros da Diretoria Executiva

V – dissolução da FEEMT;

VI – revisão e alteração do regulamento eleitoral.

§ 1º. Para instalar a Assembleia Geral que exige quorum qualificado é necessário maioria simples, constituída pela metade mais um dos membros adesos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º. Para as deliberações da Assembleia Geral que exige quorum qualificado, faz-se necessário dois terços de votos concordes dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de março, para cumprir as atividades determinadas por este Estatuto e devidamente constantes de seu edital de convocação;

II – extraordinariamente, quando convocada, para deliberar sobre assuntos constantes do edital de convocação, nos termos deste Estatuto.

**Art. 17.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – homologar os nomes dos candidatos aos cargos das FEEMTs Regionais, indicados pela Diretoria Executiva;

III – destituir os membros descritos nos incisos I e II deste artigo, quando praticarem atos que atentem contra a Doutrina Espírita, o ordenamento legal, bem como contra as disposições estatutárias e regimentais;



FUNDADA EM 14/12/1956

IV – julgar, em última instância, recursos interpostos pelos legitimados contra ato que contrarie os princípios da Doutrina Espírita, bem como às disposições legais, estatutárias e regimentais da FEEMT;

V – aprovar ou desaprovar a prestação de contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício financeiro vindouro, podendo recomendar a adoção de ações que se fizerem necessárias;

VII – fixar as contribuições a serem pagas mensalmente pelos membros adesos;

VIII – ratificar, alterar, anular ou revogar atos administrativos;

IX – deliberar sobre assuntos que forem trazidos ao seu conhecimento, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – revisar e alterar o Estatuto, o Regulamento Eleitoral e referendar o Regimento Interno;

XI – deliberar sobre a aquisição, alienação de bens imóveis, assim como de constituição de gravames sobre estes.

XII- decidir sobre dissolução da FEEMT.

*Parágrafo único.* Terão legitimidade para interpor o recurso a que se refere o inciso IV, os membros adesos, as FEEMTs Regionais e a Diretoria Executiva que se sentir atingida pelo ato ou deliberação.

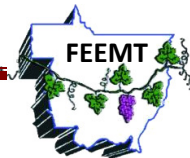
**Art. 18.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da FEEMT ou por seu substituto estatutário, que terá o voto de desempate.

*Parágrafo Único.* Em se tratando de impugnação de atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva, prestação de contas da Diretoria Executiva ou eleição da qual seja candidato, o Presidente solicitará à Assembleia a indicação de um representante de membro adeso para presidi-la.

**Art. 19.** Na Assembleia Geral, os membros adesos, no gozo de seus direitos estatutários, terão direito a um voto em relação a cada assunto colocado em pauta, que deverá ser exercido por meio de seus representantes legais ou por procuradores constituídos especificamente para esse fim.

*Parágrafo Único.* Em Assembleia Geral, cada representante legal representará um único Centro Espírita adeso.

**Art. 20.** As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada de forma sumariada, contendo a transcrição das deliberações tomadas, que será lida, aprovada



FUNDADA EM 14/12/1956

e assinada na própria reunião pelos representantes dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I – anualmente, no mês de março, para:

- a) apresentação, pela Diretoria Executiva, do relatório das atividades realizadas no exercício anterior;
- b) deliberar sobre a proposta de trabalho da Diretoria Executiva para o ano vindouro;
- c) deliberar sobre a prestação de contas do exercício financeiro findo, bem como sobre o orçamento para o exercício vindouro, na forma do inciso V do artigo 17 deste Estatuto;
- d) fixar as contribuições a serem pagas mensalmente pelos membros adesos;
- e) ratificar, alterar ou anular atos administrativos, quando se fizerem necessários;
- f) deliberar sobre assuntos que forem trazidos ao seu conhecimento, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

II – a cada três anos, no mês de março, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva;

III – um ano após a eleição a que se refere o inciso II, para eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.

*Parágrafo Único.* A eleição será sempre por meio de escrutínio secreto.

**Art. 22.** O processo eleitoral, para o fim descrito nos incisos II e III do art. 21, será definido pelo Regulamento Eleitoral da FEEMT, vigente à época da eleição.

*Parágrafo Único.* A revisão do Regulamento Eleitoral, quando necessária, deverá ser efetuada em até um ano antes das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da FEEMT com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital, afixado na sede da FEEMT e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, ou por meio de ofícios expedidos com avisos de recebimento (A. R.) a todos os membros adesos.

**Art. 24.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I – pelo Presidente da FEEMT;

FUNDADA EM 14/12/1956

II – pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, compreendendo seus órgãos operacionais;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por um quinto dos membros adesos em pleno gozo de seus direitos estatutários;

V – pelo Conselho Federativo Estadual – CFE.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, no mínimo, sete dias antes da sua realização para tomada de decisões relativas a assuntos de caráter de urgência, e com quinze dias de antecedência nos demais casos.

## Seção II

### Do Conselho Federativo Estadual - CFE

**Art. 26.** O Conselho Federativo Estadual – CFE - é órgão deliberativo e consultivo da FEEMT, constituído pelos representantes das FEEMTs Regionais instaladas.

*Parágrafo único.* Para instalar o Conselho Federativo Estadual, exigir-se-á a presença da maioria simples, constituída pela metade mais um das FEEMTs Regionais criadas e efetivamente instaladas.

**Art. 27.** Constituem atribuições do CFE:

I- definir diretrizes doutrinárias para o movimento espírita estadual, em consonância com as finalidades da FEEMT e do Conselho Federativo Nacional, órgão superior da Federação Espírita Brasileira;

II – orientar a elaboração do Plano de Trabalho das FEEMTs Regionais em sintonia com as diretrizes definidas no Plano de Trabalho do Conselho Federativo Nacional;

III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho das FEEMTs Regionais;

IV – orientar os membros adesos, a Diretoria Executiva e as FEEMTs Regionais a pautarem as suas ações dentro dos princípios codificados por Allan Kardec;

V – deliberar sobre os pedidos de adesão à FEEMT, formulados por Centros Espíritas;

VI – registrar os pedidos de cancelamento de adesão formulados pelos próprios Centros Espíritas;

VII – deliberar sobre os pedidos de cancelamento de adesão formulados pela Diretoria Executiva.

*Parágrafo único.* As deliberações constantes dos incisos V e VII do presente artigo serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral.





FUNDADA EM 14/12/1956

**Art. 28.** As reuniões ordinárias do Conselho Federativo Estadual dar-se-ão semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, convocadas pelo Presidente da FEEMT.

**Art. 29.** O CFE poderá reunir-se em caráter extraordinário mediante convocação por edital publicado em jornal de grande circulação e por meio de ofícios circulares expedidos com avisos de recebimento (A.R) a todos os membros adesos, com prazo de dez dias de antecedência.

*Parágrafo Único.* As reuniões extraordinárias do CFE serão convocadas:

I - pelo Presidente da FEEMT;

II - por requerimento assinado por maioria simples dos membros do CFE;

III – por requerimento de um terço dos membros adesos.

**Art. 30.** O CFE será presidido pelo Presidente da FEEMT.

**Art. 31.** As reuniões do CFE serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 32.** As deliberações do CFE serão tomadas pela maioria simples dos votos concordes dos membros presentes.

## Seção III

### Da Diretoria Executiva

**Art. 33.** A FEEMT será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de três anos.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva da FEEMT será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente Doutrinário;

III – Vice-Presidente Administrativo;

IV – Secretário Geral;

V – Secretário Adjunto;

VI – Diretor Financeiro;

FUNDADA EM 14/12/1956

VII - Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. Vinculados à Diretoria, a Presidência poderá criar ou desativar órgãos operacionais, para desenvolver as atividades da FEEMT, com as suas atribuições definidas pela Diretoria Executiva e constantes do Regimento Interno.

§ 2º. Cada órgão poderá ter até dez representantes, que participarão das reuniões da Diretoria Executiva, e poderão opinar e votar nas matérias colocadas em pauta.

§ 3º. Os coordenadores dos órgãos operacionais serão indicados e dispensados pelo Presidente.

§ 4º. Serão indicadas como coordenadores as pessoas que atenderem aos requisitos descritos nos incisos I, II e III do artigo 35 deste Estatuto.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular o cargo executivo, com outro de Coordenador.

§ 6º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição, para o mesmo cargo, em um único período subsequente.

**Art. 35.** Poderão habilitar-se aos cargos da Diretoria Executiva da FEEMT, as pessoas que compõem a própria Diretoria Executiva, obedecida a prescrição constante do § 6º do art. 34, as que compõem os seus órgãos operacionais, bem como os membros da diretoria do Centro Espírita adeso e os seus trabalhadores efetivos, por ele indicados, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – estar atuando no Movimento Espírita do Estado de Mato Grosso há pelos menos cinco anos ininterruptos, vinculado a um Centro Espírita adeso;

II – ter desenvolvido ou estar desenvolvendo trabalhos nas áreas doutrinárias ou administrativas de Centro Espírita adeso;

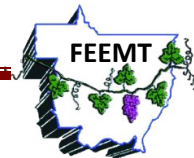
III – coadunar suas ações com os postulados da Doutrina Espírita.

**Art. 36.** Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I - dirigir e orientar as atividades da FEEMT;

II - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos;

III – elaborar o Regimento Interno da FEEMT, a ser referendado pela Assembleia Geral, bem como regulamentos, reformando-os quando necessários;



FUNDADA EM 14/12/1956

IV - delegar funções ou poderes, em caráter temporário, a membros da própria Diretoria e dos órgãos operacionais mediante instrumento de mandato;

V - contratar e dispensar empregados, concedendo-lhes vantagens legais ou outras, determinando obrigações e fixando salários;

VI – apresentar, para a apreciação da Assembleia Geral, as contas do exercício findo e o planejamento econômico-financeiro para o exercício vindouro;

VII - tomar a iniciativa da realização de congressos, seminários, cursos, convenções, conferências ou reuniões espíritas;

VIII - organizar projetos ou pautas quando, a seu juízo, tratar-se de assunto relevante a ser submetido à Assembleia Geral;

IX - propor reforma do estatuto;

X – receber, instruir e encaminhar os processos de adesão e de cancelamento de adesão de Centros Espíritas para deliberação do Conselho Federativo Estadual – CFE;

XI – receber os pedidos de cancelamento voluntário de Centros Espíritas e encaminhá-los para o CFE.

*Parágrafo único.* As decisões de diretoria serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, serão registradas em ata, que será lida, aprovada e assinada na própria reunião ou na seguinte.

**Art. 37.** Os cargos da Diretoria Executiva que vagarem faltando mais de seis meses para o término do mandato serão preenchidos mediante eleição pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A vacância, em qualquer cargo, será declarada quando houver:

I – desencarnação;

II – renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas, da Diretoria Executiva, fato que caracteriza renúncia tácita;

IV – destituição do cargo.

§ 2º. No caso de impedimento do Presidente, sua substituição caberá ao Vice-Presidente Doutrinário, que acumulará as funções atinentes a ambos os cargos.

§ 3º. No caso de vacância de um dos cargos da Vice-Presidência, caberá ao remanescente acumular as funções de ambos os cargos, observando-se o disposto no artigo 37 deste



FUNDADA EM 14/12/1956

Estatuto, devendo o fato ser registrado em ata e, posteriormente, comunicado à Assembleia Geral subsequente.

**Art. 38.** A Diretoria Executiva da FEEMT reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data e hora designados pela Presidência, e, em caráter extraordinário, quando convocada pela Presidência, ou pela maioria de seus membros.

**Art. 39.** Compete ao Presidente:

I - representar a FEEMT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e o Conselho Federativo Estadual, presidindo as sessões destas, com as restrições previstas neste Estatuto;

III - conceder, negar e cassar a palavra nas reuniões que dirigir, mantendo a ordem, suspendendo ou encerrando-as quando assim for conveniente;

IV - assinar livros e documentos da FEEMT;

V - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas, quitações perante os Poderes Públicos e Privados, e autorizar pedidos de material feitos pelos membros da Diretoria em serviço;

VI - ordenar despesas imprevistas até o limite fixado no orçamento anual para futura prestação de contas;

VII - representar ou nomear substituto para comparecer a congressos, confraternizações, encontros, simpósios ou congêneres;

VII - representar a FEEMT em congressos, confraternizações, encontros, simpósios ou congêneres ou nomear substituto com essa finalidade;

VIII - receber reclamações, interpelações e protestos, desde que obedecidos os trâmites, dando-lhes guarida dentro das normas estatutárias;

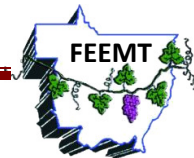
IX - praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da FEEMT, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria na primeira reunião subsequente ao fato;

X - designar ou dispensar assessores, coordenadores de áreas e demais auxiliares;

XI - conceder as licenças solicitadas pelos membros da Diretoria e dos órgãos operacionais;

XII - declarar a vacância de cargos da Diretoria;

XIII - presidir as Assembleias Gerais e o CFE;



FUNDADA EM 14/12/1956

XIII - dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais e o CFE, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 40.** Compete ao Vice-Presidente Doutrinário:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções;

II - colaborar com o Presidente, auxiliando-o no desempenho das suas funções;

III – assumir a Presidência da FEEMT, no impedimento do titular, cumulativamente com suas funções;

IV- cooperar com o Presidente, por delegação deste, no desempenho das funções doutrinárias.

**Art. 41.** Constituem atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Doutrinário em seus impedimentos simultâneos, cumulativamente com suas funções;

II - cooperar com o Presidente, por delegação deste, no desempenho das funções administrativas;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, bem como todas as normas, regulamentos e resoluções emanados pela Presidência e demais órgãos diretivos;

IV – assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente.

**Art. 42.** Constituem atribuições do Secretário Geral:

I – redigir e encaminhar as correspondências da FEEMT, dentro de sistemática própria, mesmo as encaminhadas pelos órgãos operacionais;

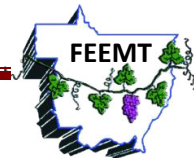
II - organizar e manter em perfeita ordem todos os arquivos e demais serviços da Secretaria;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e das reuniões do CFE, redigindo as respectivas atas;

IV – manter atualizados os endereços de todos os membros adesos, bem como dos mandatos de suas respectivas diretorias;

V - tomar todas as providências necessárias para o bom desempenho da função.

**Art. 43.** Constituem atribuições do Secretário Adjunto:



FUNDADA EM 14/12/1956

I – substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções;

II – cooperar integralmente com o Secretário Geral em todas as atribuições afetas à Secretaria.

**Art. 44.** Constituem atribuições do Diretor Financeiro:

I – organizar e apresentar à Diretoria Executiva, em tempo hábil, os balancetes mensais e o balanço anual, responsabilizando-se por todos os atos pertinentes à função;

II – cuidar de toda movimentação econômico-financeira da FEEMT, em consonância com as orientações emanadas pela Presidência;

III – elaborar e apresentar o balanço financeiro e remetê-lo ao Conselho Fiscal mensalmente;

VI – encaminhar os documentos contábeis para o contador da FEEMT, para que se cumpram as obrigações fiscais, contábeis e acessórias da legislação tributária;

VII - tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho da função.

**Art. 45.** Constituem atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções;

II – cooperar integralmente com o Diretor Financeiro em todas as atribuições afetas à área financeira da FEEMT.

## Seção IV

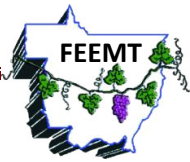
### Do Conselho Fiscal

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é constituído por seis representantes de membros adesos, sendo três titulares e três suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, um ano após a eleição da Diretoria Executiva, para um mandato de três anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

*Parágrafo único.* O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá inscrever-se ao pleito individualmente, vedada a formação de chapa a disputa.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - o exame e a verificação de toda a movimentação econômico-financeira efetuada pela Diretoria Executiva da FEEMT;



FUNDADA EM 14/12/1956

II – emitir parecer sobre todas as contas de cada exercício findo, que será remetido à Assembleia Geral juntamente com toda a documentação necessária, para deliberação na forma da legislação pertinente;

III - examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à área financeira da FEEMT, orientando quanto ao saneamento de possíveis irregularidades e dando prévia ciência ao Presidente.

§ 1º. O balanço patrimonial, a demonstração das receitas e despesas, as contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal, na sede da FEEMT, no prazo mínimo de vinte dias anteriores à data designada para a realização da Assembleia Geral, para emissão do parecer a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser devolvidos em até quarenta e oito horas antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

**Art. 48.** Havendo vacância de cargo do Conselho Fiscal, quando não houver mais suplente eleito, realizar-se-á a eleição pela Assembleia Geral Extraordinária, até noventa dias depois de aberta a última vaga, exclusivamente para cumprimento do mandato em andamento.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente:

I – ordinariamente, em data previamente designada pela Diretoria Executiva, para examinar os balancetes elaborados mensalmente pela Diretoria Financeira;

II - extraordinariamente, por deliberação da Diretoria ou do Presidente ou, também, por solicitação escrita de dois terços dos membros efetivos do Conselho Fiscal ao Presidente da FEEMT, ou, ainda, por deliberação da maioria absoluta dos membros adesos.

## Seção V

### Das FEEMTs Regionais

**Art. 50.** A FEEMT, para fins de dinamização doutrinária do movimento espírita, manterá FEEMTs Regionais, sem personalidade jurídica própria, geograficamente distribuídas em todo o Estado de Mato Grosso, com a finalidade de coordenar o movimento espírita nas respectivas regiões.

*Parágrafo único.* As FEEMTs Regionais serão vinculadas à Diretoria Executiva da FEEMT.



FUNDADA EM 14/12/1956

**Art. 51.** As FEEMTs Regionais utilizarão a mesma inscrição do CNPJ/MF de titularidade da FEEMT, que lhes outorgará procuração com prazo de validade correspondente ao respectivo mandato do Coordenador Geral.

**Art. 52.** A abertura e cada ato de movimentação da conta bancária dar-se-á mediante as assinaturas do Coordenador Geral e de outro coordenador da FEEMT Regional por ele escolhido, exclusivamente para saque, pagamentos, encerramento de conta, emissão de extrato e consulta de saldo.

**Art. 53.** Compete às FEEMTs Regionais:

I – representar a FEEMT na respectiva região, cumprindo deliberações e orientações dela emanadas;

II – coordenar na região, juntamente com a Diretoria Executiva da FEEMT, as atividades do movimento espírita;

III - promover relações com os Centros Espíritas e destes entre si, sediados nas respectivas regiões, objetivando a difusão doutrinária, o estudo sistematizado da Doutrina Espírita e a unificação do movimento espírita;

IV – zelar pela preservação dos princípios da Doutrina Espírita;

V - incentivar a fundação de Centros Espíritas nas respectivas regiões e orientar o seu funcionamento;

VI – estimular e orientar a adesão à FEEMT de Centros Espíritas nas respectivas regiões;

VII – colaborar na realização de eventos promovidos pela FEEMT;

VIII – compor, privativamente, o Conselho Federativo Estadual – CFE – de que trata a Seção II deste Estatuto.

**Art. 54.** Cada FEEMT Regional será composta pelos seguintes cargos:

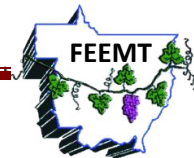
I - Coordenador Geral;

II – Coordenador Doutrinário;

III – Coordenador Administrativo.

**Art. 55.** Os coordenadores de cada FEEMT Regional devem ser trabalhadores que compõem a diretoria ou os órgãos internos dos membros adesos e que atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 35 deste Estatuto.





FUNDADA EM 14/12/1956

**Art. 56.** O cargo de Coordenador Geral das FEEMTs Regionais serão preenchidos da seguinte forma:

I – os membros adesos que compõem cada região deverão eleger os três nomes mais votados e encaminhá-los à Diretoria Executiva da FEEMT;

II – a Diretoria Executiva da FEEMT escolherá, dentre os três nomes eleitos pelos membros adesos, o nome que ocupará o cargo de Coordenador Geral;

III - o Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso II, indicará os obreiros que ocuparão os cargos de Coordenador Doutrinário e Coordenador Administrativo, cujos nomes constam da lista remanescente;

IV – os nomes indicados deverão ser encaminhados, pela Diretoria Executiva, à Assembleia Geral da FEEMT para serem homologados.

**Art. 57.** O mandato dos Coordenadores Regionais será de três anos, permitida uma única reeleição para o período subsequente.

**Art. 58.** São atribuições do Coordenador Geral de cada FEEMT Regional:

I – escolher e nomear os coordenadores doutrinário e administrativo da FEEMT Regional;

II - participar das reuniões do CFE;

III - participar das atividades do movimento espírita;

IV - convocar os Centros Espíritas que compõem a respectiva região para participarem de reuniões, cursos e outras atividades do movimento espírita;

V - presidir as reuniões da FEEMT Regional, com direito a voto de desempate;

VI – assinar os documentos emitidos pela FEEMT Regional, assim como documentos bancários;

VII – elaborar, mensalmente, relatórios das atividades doutrinárias e administrativas da FEEMT Regional e encaminhá-los à Diretoria Executiva da FEEMT;

VIII – emitir, mensalmente, balanço financeiro e encaminhá-lo ao Diretor Financeiro da FEEMT;

IX - declarar a vacância de cargos da FEEMT Regional;



FUNDADA EM 14/12/1956

X - elaborar planejamento de ações em conjunto com os Centros Espíritas de sua região, com o apoio das demais Coordenações da FEEMT Regional, visando à união efetiva destas;

XI - promover atividades doutrinárias visando o intercâmbio entre os Centros Espíritas da região;

XII – realizar visitas aos Centros Espíritas da região;

XIII – divulgar as atividades doutrinárias na região.

**Art. 59.** São atribuições do Coordenador Doutrinário de cada FEEMT Regional:

I – apoiar e auxiliar o Coordenador Geral nas ações doutrinárias;

II – substituir o Coordenador Geral em seu impedimento.

**Art. 60.** São atribuições do Coordenador Administrativo de cada FEEMT Regional:

I – apoiar e auxiliar o Coordenador Geral nas ações administrativas;

II – substituir o Coordenador doutrinário em seu impedimento e o Coordenador Geral no caso de impedimento de ambos.

**Art. 61.** Nas reuniões das FEEMTs Regionais, os Centros Espíritas deverão ser representados pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 62.** Constitui patrimônio da FEEMT:

I - os bens móveis, imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários existentes ou que venha a possuir;

II - doações, legados, donativos e mensalidades;

III - toda e qualquer aquisição patrimonial e demais rendas a serem oportunamente catalogadas.

*Parágrafo único.* A receita da FEEMT será constituída das seguintes rubricas:

I – mensalidade dos Centros Espíritas adesos;



FUNDADA EM 14/12/1956

II – rendimentos de bens e valores;

III – doações, subvenções, contribuições avulsas e resultados de campanhas;

IV – receita de vendas de livros;

IV – receitas diversas.

**Art. 63.** Quaisquer formas de disponibilidades de caixa oriundas de alienação patrimonial serão revertidas integralmente à FEEMT, a fim de serem aplicadas em suas finalidades estatutárias.

**Art. 64.** Os membros adesos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela FEEMT.

*Parágrafo único.* Em caso de destituição, saída, abandono, ou outra forma qualquer de exclusão, a nenhum membro é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 65.** Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até quatro meses, para:

I - aprovar o Regulamento Eleitoral que disciplinará as eleições da Diretoria Executiva, inclusive a que se realizará em março de 2011;

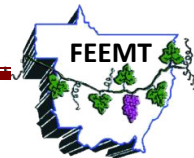
II – compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral de 2011.

**Art. 66.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para aprovação do presente Estatuto, elegerá a Comissão de elaboração do novo Regulamento eleitoral.

*Parágrafo único.* A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por dois membros titulares e um suplente indicados pela Diretoria Executiva, e dois membros titulares e um suplente indicados pela Assembleia Geral entre os representantes legais ou trabalhadores dos Centros Espíritas adesos.

**Art. 67.** Não se aplicam as disposições constantes do parágrafo único do art. 22 à primeira eleição da Diretoria Executiva que se realizará após a vigência deste Estatuto.

**Art. 68.** Os cargos da Diretoria Executiva previstos no artigo 18 do Estatuto, ora revogado, passam a ser denominados na forma do artigo 34 do presente Estatuto.



FUNDADA EM 14/12/1956

**Art. 69.** Até a instalação do Conselho Federativo Estadual, as suas atribuições serão exercidas pela Assembleia Geral.

**Art. 70.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal em exercício na data do presente Estatuto fica prorrogado por mais um ano, para atender ao disposto no seu artigo 21, inciso III e artigo 46.

**Art. 71.** Até que sejam aprovados o Regimento Interno e demais normas regulamentares necessárias à aplicação plena do presente Estatuto, permanecerão sendo aplicadas as normas vigentes na data de sua aprovação, naquilo que não lhe sejam contrárias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72.** É vedada qualquer forma de remuneração aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, dos órgãos operacionais, do Conselho Fiscal, do Conselho Federativo Estadual, assim como aos mantenedores ou representantes dos membros adesos.

**Art. 73.** É proibida a distribuição de eventuais sobras de caixa ou saldos do respectivo exercício financeiro, bonificações, vantagens ou dividendos, de seu patrimônio ou de suas rendas aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, dos órgãos operacionais, do Conselho Fiscal, do Conselho Federativo Estadual, sob qualquer forma, ou pretexto.

§ 1º. Os recursos financeiros da FEEMT, inclusive eventual saldo de seus exercícios financeiros anuais, deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais e sociais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios, revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º. Quando da contratação de profissionais ou técnicos, os quais pela sua especialidade se revelem necessários à consecução de obras materiais, seus serviços deverão ser remunerados, devendo a Diretoria Executiva realizar os pagamentos mediante apresentação de documentos hábeis à sua comprovação.

**Art. 74.** É terminantemente vedada, no recinto federativo e nas ações coordenadas pela FEEMT, a manifestação de natureza político-partidária.



FUNDADA EM 14/12/1956

**Art. 75.** A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da FEEMT, contendo as funções, cargos e atribuições dos órgãos operacionais, devendo submetê-lo à homologação da Assembleia Geral, no ano seguinte à sua aprovação.

*Parágrafo único.* À Diretoria Executiva compete reformar o seu Regimento Interno, quando assim julgar conveniente.

**Art. 76.** Não poderão ser modificados neste Estatuto, sob pena de nulidade:

- I - a natureza espírita da FEEMT;
- II - a não vitaliciedade dos cargos;
- III - a destinação social espírita do patrimônio;
- IV- o presente artigo e seus incisos.

**Art. 77.** Em caso de dissolução da FEEMT, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação e decisão de mais de dois terços dos seus membros com direito a voto em Assembleia Geral, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício dos membros adesos.

**Art. 78.** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 79.** Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Cuiabá – MT, e após, a qualquer tempo, poderá ser reformado, obedecidas as disposições neste previstas.

**Art. 80.** Este Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral levada a efeito em 14 de março de 2010 e entra em vigor nessa mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DA FEEMT**

**Janete Guilhermetti Barth**  
**OAB/MT 9208**